

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
29 / 09 / 2014

Secretário

PROJETO DE Veto N.º 12 / 2014 - E

DATA DA ENTRADA: 22 de Setembro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Nota integralmente o autógrafo 4.251/2014 (Projeto de Lei 62-2)
de autoria do Vereador Adilson Azeiteiro, que "Dispõe
sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e
intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) Língua Portuguesa,
em qualquer evento aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo
ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 23/10/2014 - 23/10/2014

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 23/10/2014

Votos Contrários 14

Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar

início discurso e votação

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VETO Nº 12, de 22/09/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.251/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 062-L, de 18 de julho de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.251/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude dos aspectos formal e material da propositura, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.251/2014 por inconstitucionalidade.

Primeiramente cumpre-nos discorrer sobre o conflito de normas existente entre as atribuições do Município e função própria do Executivo.

O inciso I, do §3º, do art. 60 que trata das iniciativas exclusivas do Prefeito:

"Art. 60...

§3º – são de iniciativa exclusiva do prefeito leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional".

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre a criação de cargos públicos, como tem por consequência o presente projeto, é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade da criação de um novo cargo público, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.251, de 01/09/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 236/2014

Parecer ao Veto 12, de 22/09/2014 referente ao Autógrafo 4251/2014, o qual "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais, em qualquer evento, aberto ao público, promovida pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.251/2014 referente ao Projeto de Lei nº 062/2014 o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais, em qualquer evento, aberto ao público, promovida pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 197/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

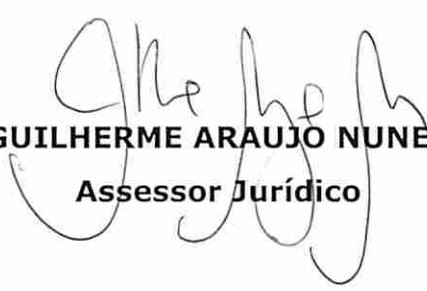
É o parecer, s. m .j.

São Roque, 01 de Outubro de 2014.



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica



GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 247 – 02/10/2014

Veto nº 012-E, de 22/09/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.251/2014 (Projeto de Lei nº 062-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e interprete da língua brasileira de sinais (Libras) Língua Portuguesa, em qualquer evento aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Outubro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 012-E, de 22/09/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.251/2014 (Projeto de Lei nº 062/2014-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais (libras) Língua Portuguesa, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

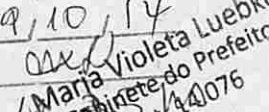
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 633/2014

São Roque, 29 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29/10/14
Assinatura: 
Maria Violeta Luebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 44076

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 36ª Sessão Ordinária, realizada 23 de Outubro de 2014, o **Veto nº 012-E**, de 22/09/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.251/2014 (Projeto de Lei nº 062/2014-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais (libras) Língua Portuguesa, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 062-L, DE 18/07/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.251, de 01/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia-PSL).

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

02/09/14

Assinatura:

[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todos os pronunciamentos durante o evento.

Art. 2º Toda programação veiculada pela "TV Câmara", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de que trata o *caput* do Art. 1º.

Art. 3º Todos os vídeos postados em *sites* mantidos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conterão a opção de serem assistidos com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no *caput* do Art. 1º.

[Assinaturas]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

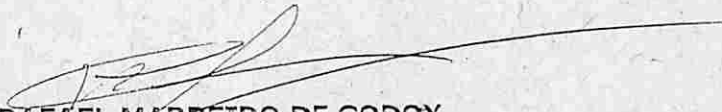
Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a criar os cargos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

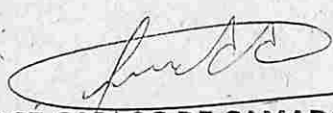
Parágrafo único. Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possuir um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, respectivamente no que lhes couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

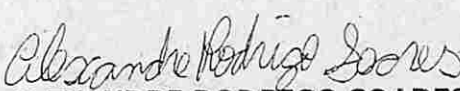
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 01 /10/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.309

De 31 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 18/07/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.251/2014, de 01/09/2014
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todos os pronunciamentos durante o evento.

Art. 2º Toda programação veiculada pela "TV Câmara", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de que trata o *caput* do Art. 1º.

Art. 3º Todos os vídeos postados em *sites* mantidos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conterão a opção de serem assistidos com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no *caput* do Art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a criar os cargos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possuir um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, respectivamente no que lhes couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Setembro de 2014.